



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.062, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 87.023,04 (Oitenta e sete mil, vinte e três reais e quatro centavos), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **008 – SETOR DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA**

10.303.0044.2092 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

608-3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... (+) R\$ 87.023,04

**Fonte de Recurso: 5**

**Modalidade de Aplicação: 300.0000**

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, cujo recurso não consta previsto no orçamento do presente exercício, e tendo por base legal a PORTARIA Nº 5.534, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, a qual define o valor dos repasses de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 87.023,04 (Oitenta e sete mil, vinte e três reais e quatro centavos), com sustentação no que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Suplementar, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de janeiro de 2025.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de janeiro de 2025.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

